



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



DECRETO MUNICIPAL N.º 033/2019

DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores públicos municipais, vinculados às mencionadas Secretarias Municipais, como fiscais de contratos referente aos produtos e serviços, conforme segue:

- a) **Robison Bizerra da Silva**, CPF nº 064.560.601-41- Secretaria Municipal de Administração Geral;
- b) **Edna Lima Evangelista**, CPF nº 001.630.321-06- Secretaria Municipal de Finanças;
- c) **Daniel Berto**, CPF nº 639.003.781-34- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- d) **Jose Soares de Oliveira**, CPF nº 237.021.171-72- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- e) **Jamilson Bispo dos Santos**, CPF nº 016.158.641-48 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- f) **Moacir Aparecido Alves**, CPF nº 294.274.281-04 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;
- g) **Ana Paula Lima dos Santos Carvalho**, CPF nº 012.971.931-56 - Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



h) **Josimar de Matos Silva**, CPF nº 812.861.041-49 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;
- h. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;

- i. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
- j. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
- k. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
- l. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- m. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

Art. 3º - Os membros citados no Art. 1º, não serão remunerados e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os Decretos n.º 040/2017, 107/2018 e 015/2019.

Taquarussu – MS, 01 de abril de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Marilda Carvalho
Código Identificador:91AD24DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2019

“Dispõe sobre designação de competência e dá outras providências.”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.

RESOLVE

Artigo 1º Designar, sem ônus, de 01/04/2019 a 30/04/2019, a servidora **NAIR ROSA DA SILVA FEBBO**, portadora do CPF nº 519.815.211-00 e RG nº 000644685SSP/MS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo; para responder pela Secretaria de Educação, visto que a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes estará de férias.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu- MS, segunda-feira, 01 de abril de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:96711A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 033/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disse dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores públicos municipais, vinculados às mencionadas Secretarias Municipais, como fiscais de contratos referente aos produtos e serviços, conforme segue:

Robison Bizerra da Silva, CPF nº 064.560.601-41- Secretaria Municipal de Administração Geral;

Edna Lima Evangelista, CPF nº 001.630.321-06- Secretaria Municipal de Finanças;

Daniel Berto, CPF nº 639.003.781-34- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

Jose Soares de Oliveira, CPF nº 237.021.171-72- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Jamilson Bispo dos Santos, CPF nº 016.158.641-48 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

Moacir Aparecido Alves, CPF nº 294.274.281-04 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;

Ana Paula Lima dos Santos Carvalho, CPF nº 012.971.931-56 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Josimar de Matos Silva, CPF nº 812.861.041-49 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;

Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;

Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou

mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

Art. 3º - Os membros citados no Art. 1º, não serão remunerados e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se os Decretos n.º 040/2017, 107/2018 e 015/2019.

Taquarussu – MS, 01 de abril de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:

Luiz Fernando Pigari Baptista

Código Identificador:513B2EAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0032/2019**

“Dispõe sobre nomeação de membro do Conselho Tutelar”.

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **ROBERTO TAVARES ALMEIDA** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Lei Municipal nº 455/2015, de 03 de Julho de 2015; que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal Nº 004/2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal Nº 124/2018, que dispõe sobre nomeação de Suplentes do Conselho Tutelar.

Considerando o Edital de Convocação Nº 001/2019, de 28 de Março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar, durante o período de 01/04/2019 à 31/08/2019 na forma da legislação vigente, a conselheira **REGINA PERES FRANÇA**, inscrita no CPF: 022. 109. 601 - 93 e no RG. 001435874 SSP/MS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos a partir de 01/04/2019; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, 01 de Abril de 2019

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Lima dos Santos

Código Identificador:6E04C6AE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS**

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 03/2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, usando das atribuições instituídas pela Lei Municipal nº1137/15 de 31 de Março de 2015 e considerando as deliberações do conselho em reunião ordinária realizada aos 21 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO A Resolução nº. 170 /2014 do CONANDA que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1137/2015 CMDCA que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º. Constituir a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do município de Terenos/MS;

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Organizadora do Processo Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, composta pelos seguintes membros:

<i>Rosângela Albres dos Santos Azaria</i>	Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Representante da Pastoral da Saúde
<i>Rodrigo da Silva Bezerra</i>	Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Representante do Departamento de Assistência Social Direitos Humanos e Trabalho - DDHAST.
<i>Viviane Servian Brites</i>	Secretária Executiva Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.
<i>Fernanda Campidelli</i>	Apoio Administrativo da Secretária Executiva Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do CMDCA e sua atribuição é promover o regular andamento do processo de escolha, nos termos do Edital e no Regimento do processo de escolha, cujos prazos previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados, salvo por motivo de força maior ou decisão judicial.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- I - conduzir o processo de escolha;
- II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III - providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- IV - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar e convocar, preferencialmente